

para que a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação sejam preservadas;

VIII - reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e a utilização da solução de TI e informar à unidade provedora sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução, para fins de manifestação dessa unidade e subsequente apreciação da matéria pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do TST.

Art. 9º Na inexistência ou impedimento de atuação da unidade de negócio, as responsabilidades afetas a esta serão exercidas pela unidade gestora.

Art. 10 Os usuários de solução ou sistema de TI, em consonância com as definições estabelecidas pelo Ato n.º 764/GDGSET.GP, de 27/11/2012, têm as seguintes responsabilidades:

I - Zelar pela atualidade, veracidade e integridade da informação nas soluções, sistemas e nas bases de dados;

II - Informar ao gestor de sistema eventuais anomalias observadas na utilização da solução de TI ou sistema.

Art. 11 Fica revogado o Ato n.º 86/GDGSET.GP, de 03/03/2010.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado em virtude do disposto no artigo 6º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 24, de 24 de março de 2022

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N° 24/2022.

Dispõe sobre a gestão do Sistema Malote Digital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de redefinir a responsabilidade pelo funcionamento do Sistema Malote Digital para os órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente para operação; e

considerando o teor dos autos do Processo Administrativo SEI n° 6000500/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o Comitê Gestor do Sistema Malote Digital (cgMalote) instituído pelo ATO CSJT.GP.SE N° 175, de 22 de outubro de 2009.

Art. 2º A gestão do Sistema Malote Digital utilizado pelos órgãos da Justiça do Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§1º São atribuições da SETIC:

I – garantir a adequação do Sistema Malote Digital aos requisitos legais e técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional da Justiça e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a realização de testes, homologação, implantação, treinamento, integridade e operação do Sistema Malote Digital;

III – garantir a padronização do Sistema Malote Digital nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

IV – fornecer suporte para as demandas encaminhadas pelos usuários, identificando a necessidade de manutenções no sistema e se reportando às áreas pertinentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

V - colaborar para a definição e a adequação de normas e procedimentos na Justiça do Trabalho que se façam necessários para o regular funcionamento do sistema.

§2º A SETIC é a unidade de referência no CSJT para a recepção e para a análise inicial de demandas técnicas relacionadas ao Sistema Malote Digital.

§3º A SETIC é responsável pelas articulações no tratamento das questões operacionais relacionadas ao Sistema Malote Digital entre as unidades técnicas dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre estas e:

I - os responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção do Sistema no Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II – a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere à atuação desta como unidade provedora de serviços de tecnologia da informação.

§4º O Secretário de Tecnologia da Informação do CSJT poderá delegar as atribuições previstas neste artigo a suas unidades subordinadas.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão Documental (CGDOC) do CSJT é a unidade de referência em questões de natureza eminentemente negocial relacionadas ao Sistema Malote Digital.

Parágrafo único. A atuação da CGDOC no contexto do Sistema Malote Digital se dará quando demandada pela Secretaria-Geral do CSJT, mediante proposta da SETIC.

Art. 4º O Anexo II do Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

ID	Solução de TI	Órgão Responsável	Sigla da Área Gestora	Nome da Área Gestora	Público Alvo
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	Malote Digital	CSJT	SETIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	INTERNO E EXTERNO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

”

Art. 5º Ficam revogados o ATO CSJT.GP.SE Nº 175, de 22 de outubro de 2009, e o ATO CSJT.GP.SG Nº 57, de 30 de março de 2020.

Art. 6º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 5 de agosto de 2013, consolidando a alteração introduzida.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2022.

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO DA SECRETARIA-GERAL	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	2	